

LEI Nº 902, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito do Município de Jericó-PB, o Incentivo Financeiro, denominado Componente de Qualidade – Parcela Única na Atenção Primária à Saúde (APS), com base na Portaria GM/MS 3.493/2024 alterada pela portaria GM/MS Nº7.799/2025, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de JERICÓ/PB, o Incentivo Financeiro, denominado **COMPONENTE DE QUALIDADE – PARCELA ÚNICA**, na Atenção Primária à Saúde – APS – para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), com base na Portaria GM/MS 3.493/2024 alterada pela portaria GM/MS Nº7.799/2025

Art. 2º O Incentivo Financeiro – **COMPONENTE DE QUALIDADE - PARCELA ÚNICA**, de que trata esta Lei, será custeado com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados obtidos na avaliação quadrimestral do Desempenho da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria GM/MS Nº7.799/2025.

Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro denominado **COMPONENTE DE QUALIDADE – PARCELA ÚNICA**, na Atenção Primária à Saúde (APS), está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Em nenhuma hipótese o valor do repasse financeiro de que trata esta lei será feito com recursos próprios.

Art. 4º Farão jus ao Incentivo Financeiro denominado **COMPONENTE DE QUALIDADE – PARCELA ÚNICA**, que será pago de acordo com os critérios definidos nesta lei:

I - Profissionais das Equipes de Saúde da Família, desde que, devidamente cadastrados no SCNES;

II - Equipes de Saúde Bucal, desde que, devidamente cadastrados no SCNES;

III - Equipe Multidisciplinar, desde que, devidamente cadastrados no SCNES;

IV – Apoiadores cadastrados ou não no SCNES, que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde e Equipe Multidisciplinar do Município de Jericó-PB.

Parágrafo Único: Para os fins de que trata esta Lei, os profissionais mencionados neste artigo, podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, desde que tenham contribuído efetivamente para cumprimento das metas estabelecidas na Portaria GM/MS 3.493/2024 alterada pela portaria GM/MS N°7.799/2025.

Art. 5º O servidor perderá o direito ao referido Incentivo, em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º Perderão também o direito ao recebimento do Incentivo os profissionais que estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos por qualquer motivo, superior a 12 (meses).

I- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II – Afastamento para atividades políticas;

III – Deixar de preencher os dados no prontuário eletrônico do Cidadão- PEC, durante os atendimentos aos usuários do serviço;

IV - Obter mais de 20% (vinte por cento) de faltas anuais em atividades coletivas e individuais, sem justificativa;

V - Licença – Prêmio;

§ 2º Os valores do Incentivo que deixarem de ser repassados em decorrência das situações previstas nos incisos I ao V serão automaticamente revertidos aos profissionais que fizeram parte de sua equipe, as quais sejam: APS, ESB, EMULTI ou APOIADORES.

Art. 6º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Jericó/PB, pagamento de incentivo adicional do **COMPONENTE DE QUALIDADE - PARCELA ÚNICA**, considerando a média do alcance dos resultados do ano que deverá ser destinado, integralmente, aos profissionais das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da Portaria GM/MS Nº 7.799, de 20/08/2025.

§1º Do montante recebido em parcela única serão destinados **10%** (dez por cento) aos apoiadores, não havendo valor único, pois esse percentual será calculado com base no recurso de cada equipe separadamente.

§2º O saldo remanescente da parcela única de cada equipe, por sua vez, será rateado igualmente entre os profissionais vinculados àquela equipe, observando-se as seguintes categorias: Equipes de Saúde Bucal; Equipes de Saúde da Família; e Equipe Multidisciplinar, desde que devidamente cadastrados no SCNES.

Parágrafo Único: O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 7º. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 2º e 6º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º O Incentivo Financeiro por **COMPONENTE DE QUALIDADE – PARCELA ÚNICA**, das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais perdurar enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta lei entra em vigor da data da publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 01 de dezembro de 2025.



KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Constitucional